



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ Nº 09.626.556/0001-62



### PORTARIA Nº 190/2019

**VIVALDO MOLLER**, Diretor Chefe da Superintendência nos termos do artigo 14-A parágrafo único da Lei Complementar nº 529, de 30 de Abril de 2010 do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Maria Cristina Barbosa Cantarelli Lopes**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Assessor Administrativo – Referência 22 – Nível 02 – Grau N conta com 68 anos de idade, 26 anos de tempo de contribuição, possui 24 anos de efetivo serviço público, sendo 22 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.


**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº: 481/2019.

#### RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **MARIA CRISTINA BARBOSA CANTARELLI LOPES**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Assessor Administrativo – Referência 22 – Nível 02 – Grau N – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 88,20% (Oitenta e oito inteiros e vinte centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 9.658/10.950 dias, sendo-lhe assegurada a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019.

Limeira, 29 de novembro de 2019.

  
Vivaldo Moller  
Diretor Chefe da Superintendência

  
Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios